Resolução nº 57 de 28 de maio de 1.993.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES DE CAMPINÁPOLIS-MT? E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, usando de sua atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,' considerando o reajuste monetário no Projeto de Lei nº 023/93 de 27 de Maio de 1.993, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado os subsidios dos vereadores de campinápolis-MT, em 70% (cetenta por cento) distribuidos da séguinte forma

a) Parte fixaCz$ 6.885.000,00
b) Parte VariávelCz$ 1.721.250,00
c) Extra-Ordinária::.....Cz$ 430.312,50

Parágrafo 1º - Os senhores vereadores terão direito ao valor da parte variável por Sessão a que participarem, discutirem as materias constantes da ordem do dia.

Parágrafo 2º - Os senhores vereadores terão direito ao valor' correspondente ao mês, por Sessão Extraordinária a que participarem, ' discutirem e votarem as matérias constantes na pauta do dia.

Art. 2º - O Presidente da Câmara terá direito a a título de verba de Representação do Prefeito Municipal que deverá ser paga mensalmente junto com os seus subsidios.

Art. 3º - Os valores dos subsidios dos vereadores serão reajustado de acordo com os reajustes dos salarios dos d servidores Municipais na mesma data.

Art. 4º - Os vencimentos dos vereadores não poderão ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) da Receita do Município referente ' ao mês corresponde, no caso do reajuste ultrapassar este valor a porcentagem será inferior a dos servidores Municipais.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de Maio de 1.993, revogada as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Campinápolis

Continuação da RESOLUÇÃO Nº 57

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Campinápolis-mt, 28 de Maio de 1.993.

HELVECIO DIMAS FELICIANO
Presidente

GENIVALDO DE SOUZA LEMOS
Vice-Presidente

José Falci
1º Secretário